



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 159/2018

Municipal,

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão para **RECEBIMENTO DE OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES** construídas através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

MARILIA ANTONELLI – Assessora de Projetos
ADRIANE APARECIDA MARTINS – Agente Administrativo
LUIZ ANDRÉ AMARAL – Contador

Parágrafo único: Os Recebimentos de Obras deverão ser atestados, sempre pelos 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 2º. A presente Comissão ficará sob a Presidência da Srtª. **MARILIA ANTONELLI** e deverá receber as Obras construídas com Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Em se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS**, a comissão os receberá em até 90 (noventa) dias após as conclusões, observadas as exigências do Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 6º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. A comissão deverá emitir relatórios ao final de cada obra, onde deverão constar todas as particularidades inerentes aquela obra, e encaminhá-los ao secretário de Planejamento, Urbanismo e Projetos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de Fevereiro de 2018.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1448
De 22/02/2018
Danil

FRB/ADM

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br